LEI N° 1780
DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

"Instituí o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Artigo 2º - O Município manterá, no âmbito do órgão competente, base de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, a qual deverá conter as seguintes informações da pessoa desaparecida:

I. Nome;
II. Filiação;
III. Naturalidade;
IV. Data de Nascimento;
V. Documento de Identidade;
VI. Fotografia recente;
VII. Endereço residencial e telefone para contrato;
VIII. Local e circunstâncias do desaparecimento;
IX. Testemunhas, se houver;
X. Características físicas.

Artigo 3º - Para que seja efetuada a inclusão dos dados no Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, será necessário o registro do desaparecimento em órgão de segurança pública competentes.

Artigo 4º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas será disponibilizado em "sites" e redes sociais oficiais da Municipalidade.

Parágrafo Único – O cadastro de pessoas desaparecidas menores de idade será disponibilizado em separado, permitindo sua veiculação no "site" do Conselho Tutelar.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Município de Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de setembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 22 de setembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica do Est. Balneário de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 22 / Setembro / 2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Processo Administrativo nº. 11536/2015

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD